Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, assim como as respectivas competências; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

6.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

6.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido.

6.4 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

6.5 — Para a realização da prova de conhecimentos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação referida no presente aviso, não sendo permitida a consulta a mais nenhuma documentação.

7 — Nos termos do n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes e, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 3, do artigo 3.º e artº.9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação e, ou, expressão a utilizar no processo de selecção.

9 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Nos termos das alíneas *t*) e *v*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do "Diário da República", afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Penalva do Castelo, disponibilizada na página electrónica do Município e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

11 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Carlos Ferreira dos Santos, Vice-Presidente do Município de Penalva do Castelo;

Vogais efectivos: Eng.º Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Anselmo Gomes de Almeida Sales, coordenador técnico da Secção Administrativa da Divisão Administrativa;

Vogais suplentes: Eng.º Celestino Jorge Esteves Rodrigues, técnico superior e José Fortunato Barros Cardoso Albuquerque, técnico superior.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 07 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro.*

303782509

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Edital n.º 1023/2010

Apreciação Pública do Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo

Roberto Paulo Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 17 de Setembro de 2010 e, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que:

O Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo, em anexo, encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

O referido projecto de regulamento estará disponível para consulta na Divisão de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apartado 81, 9401-909 Porto Santo, por fax — 291982005 ou e-mail cmportosanto@mail.telepac.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio electrónico deste município (www.cm-portosanto.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho do Porto Santo, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo

Preâmbulo

Considerando que o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) funcionará como órgão consultivo do Município em ligação com a vereação e outros responsáveis municipais, onde a participação das associações representativas de camadas e grupos sociais interessados nas políticas transversais de juventude, é fundamental no exercício de cidadania e de estímulo à gestão Municipal.

Considerando que o CMJ tem como objectivo garantir a real representação das organizações de juventude do Concelho do Porto Santo e fomentar o debate crítico no desenvolvimento de uma política Municipal de Juventude, através da sua participação no planeamento e acompanhamento da actuação do Município num domínio de especial atenção — a Juventude.

O Município do Porto Santo tendo consciência das vantagens destas intervenções, uma vez que proporciona à população mais jovem do Concelho, começar desde cedo a exercer de forma mais empenhada o seu direito de cidadania, entendeu assim criar o CMJ como estrutura consultiva que permitirá conhecer e compreender melhor as aspirações e os anseios da juventude.

É necessário auscultar de uma forma sistematizada a dinâmica da juventude, definindo as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim acções adoptadas às suas realidades, e coordená-las. E é nesse sentido que a Câmara Municipal do Porto Santo vê nos jovens do Concelho, parceiros, interlocutores que ajudarão a delinear políticas e acções conjuntas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 161.º, alínea *c*), 227.º, n.º 1 alínea *a*) e 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2992, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 2/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 6 de Março, e no artigo 17.º do Decreto Regional Legislativo n.º 20/2010/M, de 20 de Agosto, e, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo, de ora em diante designado por CMJPS.

2 — O CMJPS rege-se pelas disposições constantes no presente regulamento que, depois de aprovado pela Assembleia Municipal deter-

minará o seu modo de funcionamento interno, estabelecendo o estatuto dos membros, normas relativas à sua composição, competência, regras e votações.

Artigo 3.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJPS é o órgão consultivo do Município sobre as políticas de juventude, com a missão de efectivar a participação dos jovens do Concelho do Porto Santo na melhoria da qualidade de vida da população jovem do Concelho.

CAPÍTULO II

Composição e duração do mandato

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo

A composição do CMJ é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competências nas áreas das políticas de juventude, que presidirá ao Conselho Municipal de Juventude;
b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município e inscritas no Registo Regional de Associativismo Jovem, adiante abreviadamente designado por RRAJ;
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município e inscritas no RRAJ;
f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município e inscrita no RRAJ;
g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RRAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
h) Um representante de cada Organização de juventude partidária, em nome próprio ou através da coligação que o mesmo integre;
i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 4.º da Lei n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, com sede no Município.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 — A duração do mandato dos membros do CMJPS é temporalmente coincidente com a duração do mandato dos órgãos do Município, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
2 — Após a eleição dos órgãos do Município, a Câmara Municipal desencadeia, no prazo de 6 meses a contar do seu início de funções, os mecanismos legais tendentes à designação dos membros do CMJPS para um novo mandato.
3 — Os membros do CMJPS são designados pelo período de um ano, renovável.
4 — O mandato dos membros do CMJPS cessante considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 6.º

Observadores

1 — Poderão ainda ter assento no CMJPS sem direito a voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente sem fins lucrativos, ou outras que tenham o estatuto de utilidade pública sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens;
2 — A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJPS, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior, que não disponham de estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJPS emitir parecer facultativo sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política Municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) Projectos de regulamento e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — Compete ainda ao CMJPS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 9.º

Emissão de pareceres

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior, deve a Câmara Municipal solicitá-los ao CMJ, com antecedência mínima de 15 dias da discussão e aprovação pelo órgão executivo do município, disponibilizando para a consulta os documentos relativos aos assuntos em análise.
2 — O parecer do CMJPS deverá ser remetido ao órgão executivo do município no prazo de 15 dias após a sua solicitação.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJPS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJPS:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
b) Aprovar o seu regulamento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo

1 — Os membros do CMJPS identificados nas alíneas *d*) a *h*) do artigo 4.º têm o direito a:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
c) Nomear o representante do Conselho de Juventude da Madeira, não podendo este já ter representatividade naquele órgão consultivo;
d) Propor a adaptação de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 13.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Porto Santo

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de.

a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJPS ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJPS;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJPS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O CMJPS pode reunir em plenário.
2 — O CMJPS pode consagrar no seu Regulamento Interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJPS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 15.º

Plenário

1 — O plenário do CMJPS reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos termos seguintes:

a) A primeira reunião, para aprovação do seu relatório e plano de actividades e apresentação de propostas e sugestões às políticas transversais de juventude, deve ocorrer previamente à discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento do município sendo uma das reuniões destinadas à apreciação.
b) A segunda reunião com carácter temático, visa a discussão de matérias de carácter transversal às políticas com impacto na juventude do município;

2 — O plenário do CMJPS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3 — A ordem dos trabalhos será fixada pelo Presidente tendo em conta as matérias consideradas mais importantes e com carácter de urgência, podendo ser alterada por deliberação do Conselho, por maioria de dois terços dos membros presentes.
4 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJPS.
5 — Por força de impedimento, caso o Presidente não compareça à reunião convocada, deve fazer-se substituir por um dos secretários da mesa ou pelo substituto hierárquico.
6 — As reuniões do CMJPS devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 16.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJPS:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões de plenário;

2 — O número de membros da comissão permanente é de 7 (sete) e tem em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificadas no artigo 4.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJPS.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto as que traduzem posições do CMJPS, com eficácia externa, que devem ser aprovadas por maioria absoluta, nomeadamente a alteração do presente regulamento.
2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CMJPS deliberará sobre a forma de votação.
3 — As deliberações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.
4 — Às deliberações do CMJPS será dada a publicidade que for determinada pelo presidente, nos termos e condições por este fixados.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — De cada reunião efectuada é lavrada uma acta, assinada pelo Presidente, que constará em livro próprio, arquivada a ordem do seu gabinete, com eventuais declarações de voto produzidas e com a menção dos membros presentes e data, hora e local de reunião.
2 — As actas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito.
3 — Da convocatória de reunião deve constar a data, hora e local da mesma, bem como a ordem de trabalhos, cuja responsabilidade de elaboração é do Presidente.

Artigo 19.º

Quórum

O CMJPS só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros,

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 20.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O apoio logístico e administrativo aos Conselhos Municipais de Juventude é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho Municipal de juventude deve apresentar, até aos 15 dias de Outubro de cada ano, a sua proposta de plano de actividades à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Aprovação do Regulamento

O presente regulamento é aprovado pela Câmara Municipal do Porto Santo, que o enviará posteriormente à Assembleia Municipal para análise, discussão e aprovação, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010, de 20 de Agosto.

Artigo 22.º

Integração de Lacunas

Aos casos não previstos no presente regulamento aplicar-se-ão as normas constantes do regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, para os municípios da Região Autónoma da Madeira, actualmente previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010, de 20 de Agosto.

203784534